

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que disciplina a inscrição de despesas como Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o item 4.3.1.1 da macrofunção 020317 - Restos a Pagar do Manual SIAFI -, que condiciona a inscrição de despesas como Restos a Pagar Não Processados, no encerramento do exercício financeiro, à indicação do Ordenador de Despesa do próprio órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos orçamentários e financeiros previstos para o encerramento do exercício,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF - para registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI - as notas de empenho cujos saldos serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular, a competência de que trata o *caput* será exercida por seu substituto regularmente designado.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 128, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente

PORTARIA PRE Nº 101, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Delega a competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, e à Diretoria-Geral para firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições de ensino superior para o Programa Mesário Voluntário Universitário e revoga a Portaria nº 129, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.";

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade aos processos administrativos no Tribunal, visando à racionalização e à eficiência dos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Juiz Eleitoral ou, onde houver, ao Diretor do Foro, na circunscrição de Minas Gerais, para firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições de ensino superior - entidades privadas, bem como aquelas integrantes da Administração Pública municipal, estadual ou federal -, no âmbito dos respectivos municípios, visando à cooperação em atividades afetas ao "Programa Mesário Voluntário Universitário".

§ 1º Fica delegada à Diretoria-Geral deste Tribunal a competência de firmar Acordo de Cooperação Técnica com instituições de ensino superior sediadas fora do Estado de Minas Gerais.

§ 2º A competência de que tratam o *caput* e o § 1º compreende tão somente a formalização de Acordo de Cooperação Técnica que não acarrete ônus financeiro ao Tribunal.

§ 3º Serão disponibilizadas na *intranet*, na aba "Zona Eleitoral", e no Sistema Eletrônico de Informações - SEI - as minutas de Acordo de Cooperação Técnica padronizadas, aprovadas pela unidade de assessoramento jurídico da Diretoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ratificadas pela Presidência.

§ 4º As minutas a que se refere o § 3º serão adotadas na formalização do instrumento do Acordo de Cooperação Técnica.

§ 5º Casos omissos, não previstos como objetos nas minutas mencionadas no § 3º, serão submetidos pelo Juiz Eleitoral ou Diretor do Foro à análise prévia da Diretoria-Geral para posterior deliberação da Presidência acerca de sua viabilidade.

Art. 2º As despesas necessárias à execução de atividades, objeto de Acordo de Cooperação Técnica a que se refere esta portaria, como pagamento de diária, indenização de transporte ou verbas similares a servidor, serão, previamente, requeridas e autorizadas em procedimento autônomo próprio, conforme as normas do Tribunal relativas à matéria.

Art. 3º Após a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, o respectivo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, conforme o caso.

Parágrafo único. Caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação Técnica à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres - SECOL -, para registro e publicação no sítio eletrônico oficial do Tribunal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 129, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA E JUDICIÁRIA

COS - INTIMAÇÃO DE PAUTA DO PJE

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600719-15.2024.6.13.0197

PROCESSO : 0600719-15.2024.6.13.0197 RECURSO ELEITORAL (Oliveira - MG)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

RECORRENTE : LUCAS LASMAR DE MOURA COSTA RESENDE

ADVOGADO : OTTO MARCUS DE MORAIS (145413/MG)

RECORRENTE : NALTON SEBASTIAO MOREIRA DA CRUZ

ADVOGADO : OTTO MARCUS DE MORAIS (145413/MG)

RECORRIDA : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

INTIMAÇÃO DE PAUTA

De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 27/06/2025, às 00:00, que se realizará no Plenário Virtual - Sessão por meio eletrônico 3.

Minas Gerais, 13 de junho de 2025.